

TEM DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Mário Lascasas NOTÁRIO
Livro 360 - P
Fis. 62
Ⓟ

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

\_\_\_\_\_ No dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e um, perante mim, **Lic. José Mário Resse Lascasas dos Santos**, Notário do Cartório Notarial sito à Rua de José Falcão, nº 15, 1º Dtº, no Porto, compareceram a outorgar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) **Dr. JOSÉ RUI ANTUNES GIESTEIRA**, (cartão de cidadão nº 10079030 5ZX3 válido até 22/08/2028), casado, natural da freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, com domicílio profissional na Rua da Alegria, nº 1892, Loja 12, Porto e b) **Dr.ª CARLA MARIA DE CARVALHO SANTOS**, (cartão de cidadão nº 09266510 1ZX7 válido até 05/02/2030), casada, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, com domicílio profissional na rua de Nelson Neves, nº 177, Sangalhos, Anadia;- intervêm em nome e representação na qualidade de Presidente e de Tesoureiro da direcção da associação denominada “**APAJ – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS**”, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Rua Padre Américo, Edifício Marialva 1N, Anadia, titular do número único de identificação de pessoa colectiva quinhentos e três milhões oitocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e quatro, constituída por escritura pública lavrada em vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e sete, no extinto Décimo Sétimo Cartório Notarial de Lisboa;- cuja qualidade e suficiência de poderes para este ato verifiquei face à deliberação da assembleia geral ordinária e do auto de posse de oito

de Fevereiro de dois mil e vinte, conjugados com a deliberação da assembleia geral ordinária, de dezanove de Junho de dois mil e vinte e um, de cujas atas respectivamente números “cinquenta e dois/dois mil e vinte” e “cinquenta e quatro/dois mil e vinte e um”, apresentaram fotocópias certificadas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **E DECLARARAM NA SUA INVOCADA QUALIDADE:**

\_\_\_\_\_ Que, em execução ao deliberado por maioria representativa de mais de três quartos dos associados presentes, na antedita reunião da assembleia geral ordinária de dezanove de Junho de dois mil e vinte e um, que aprovou alteração, renumeração e o aditamento de múltiplos artigos dos estatutos da associação que representam “**APAJ – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS**”, pela presente, procedem à sua remodelação integral, pela versão constante do documento complementar anexo de trinta e duas páginas que desta escritura faz parte integrante e incidível, elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo quarto do Código do Notariado, de que conhecem perfeitamente o seu conteúdo pelo que se dispensa a sua leitura e dos quais constam todos os elementos legalmente exigidos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ASSIM O OUTORGARAM.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Arquiva-se:** Atas e documento complementar referidos no contexto. \_\_\_\_\_

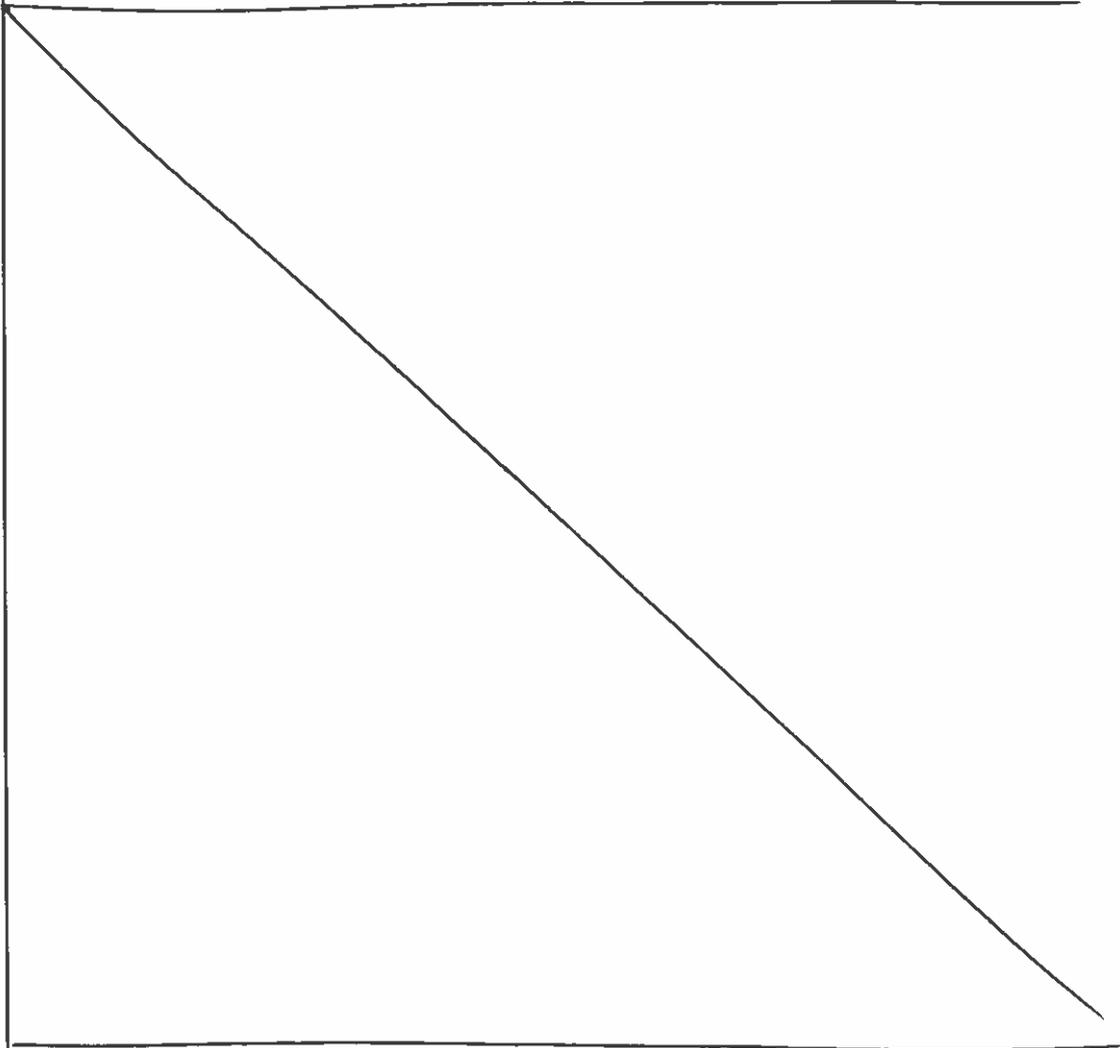
\_\_\_\_\_ Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo.

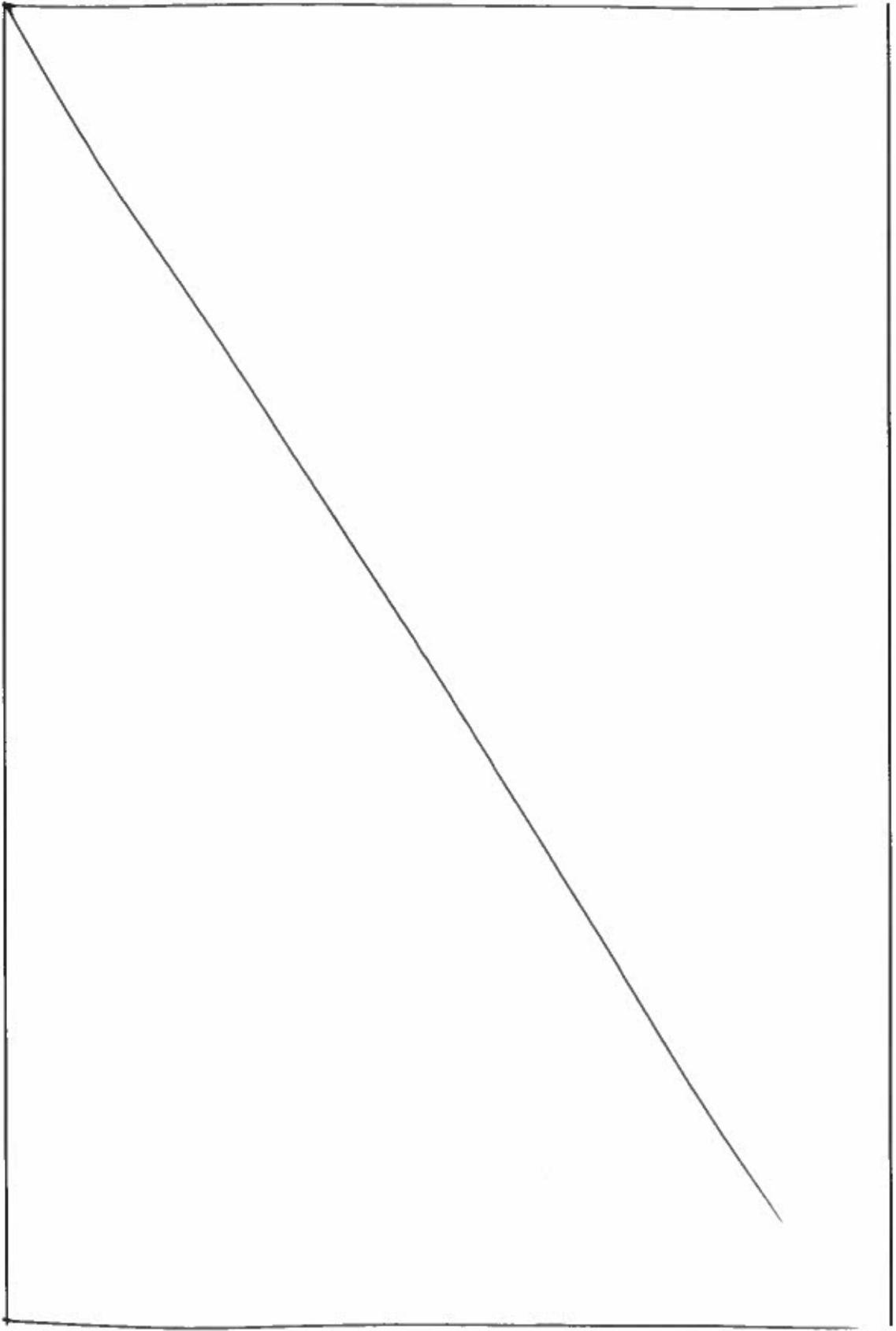
*[Handwritten signature]*  
Cadastrado

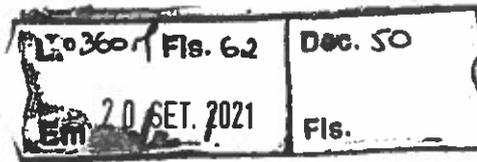
O Notário,  
*[Handwritten signature]*

Conta registada sob o nº 1574

*[Handwritten mark]*







*J. Carreira*

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS  
ADMINISTRADORES JUDICIAIS**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º.**

**Denominação, Natureza e Sede**

1. A Associação adopta a denominação de "APAJ - Associação Portuguesa dos Administradores Judiciais", é uma entidade sem fins lucrativos, a quem compete representar os Administradores Judiciais, nomeadamente os Administradores de Insolvência, os Administradores Judiciais Provisórios, os Fiduciários e ainda os Mediadores de Recuperação de Empresas, bem como superintender em todos os aspectos relacionados com a profissão, excepto os legalmente atribuídos a outros órgãos. -----
2. A sua duração é por tempo indeterminado. -----
3. A APAJ é uma pessoa colectiva que goza de personalidade jurídica, é independente dos órgãos do Estado e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. -
4. A APAJ tem sede em Anadia, na Rua Padre Américo, Edf. Marialva 1N 3780-236 Anadia, podendo a Direcção mudá-la para qualquer outro local do território nacional. ---
5. A APAJ, mormente através da direcção, pode criar delegações por distritos judiciais, sempre que a prossecução dos seus objectivos o justifique. -----



**Artigo 2º.**

**Âmbito**

A APAJ exerce as atribuições e competências que este Estatuto lhe confere no território da República Portuguesa. -----

**Artigo 3º.**

**Objecto**

A Associação tem por objecto associar todos os que tenham por actividade a Administração Judicial de empresas ou de devedor de qualquer outra natureza, bem como os que tenham por actividade a mediação de empresas em recuperação, e bem assim, representar e defender os seus interesses. -----

**Artigo 3-Aº.**

**Logotipo**

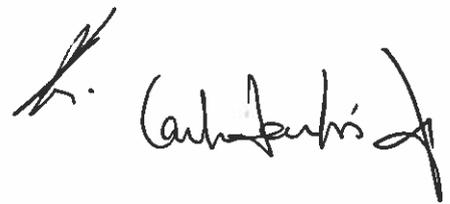
1. A Associação tem direito ao uso de logotipo próprio. -----
2. O logotipo é constituído pelas iniciais da Associação. -----
3. Este logotipo pode ser utilizado pelos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 4º.**

**Atribuições**

Constituem atribuições da Associação: -----

- a) Zelar pela função social, dignidade e prestígio da actividade de Administrador Judicial



e de Mediador de Recuperação de Empresas, promover o respeito pelos respectivos princípios éticos e deontológicos e defender os interesses, direitos e prerrogativas dos membros; -----

b) Promover e contribuir para o aperfeiçoamento e a formação profissional inicial e contínua dos seus membros; -----

c) Promover e apoiar a criação de esquemas complementares de segurança social em benefício dos associados e acompanhar o seu funcionamento; -----

d) Propor às entidades legalmente competentes medidas relativas à defesa da actividade de Administrador Judicial e de Mediador de Recuperação de Empresas e dos seus interesses profissionais e morais; -----

e) Colaborar com entidades nacionais e estrangeiras no fomento e realização de estudos, investigação e trabalhos que visem o aperfeiçoamento dos princípios, conceitos e normas de gestão e liquidação; -----

f) Sugerir ao Governo, em articulação com as entidades competentes para o efeito, a regulamentação de aspectos de gestão judicial e liquidação de patrimónios, susceptíveis de permitir uma mais eficiente gestão dos respectivos processos; -----

g) Exercer jurisdição em tudo o que diga respeito aos estágios e aos exames dos candidatos a Administradores Judiciais e a Mediadores de Recuperação de Empresas; ---

h) Colaborar com os órgãos do Estado no aperfeiçoamento do sistema judicial no que concerne à recuperação e liquidação judicial de empresas ou outros devedores de natureza diversa, bem como no que concerne à mediação de recuperação de empresas; --

i) Estabelecer princípios e normas de ética e deontologia profissional; -----

j) Definir normas e esquemas técnicos de actuação profissional, tendo em consideração os padrões nacionais e internacionais exigidos; -----

k) Exercer quaisquer outras actividades que lhe sejam atribuídas pelo presente estatuto e/ou por disposições legais e que se incluam no âmbito das atribuições da Associação; --

- l) Contribuir para o estreitamento das ligações com organismos afins nacionais e estrangeiros; -----
- m) Exercer as demais funções que resultem das disposições deste Estatuto ou de outros preceitos legais; -----
- n) Pugnar pelo reconhecimento público das funções dos Administradores Judiciais e dos Mediadores de Recuperação de Empresas; -----
- o) Promover e apoiar a criação de protocolos para a contratualização de seguro de responsabilidade civil profissional para o exercício da actividade de Administração Judicial e Mediação de Recuperação de Empresas. -----

## **DOS MEMBROS**

### **Artigo 5º.**

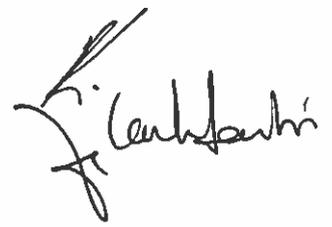
#### **Admissão**

São admitidos como membros da APAJ, as pessoas que constem das Listas Oficiais de Administradores Judiciais, quer em nome individual quer pessoas colectivas, quando constituídas em Sociedades de Administradores Judiciais, bem como os Mediadores de recuperação de empresas que não sejam também Administradores Judiciais. -----

### **Artigo 6º.**

#### **Membros da APAJ**

1. A APAJ é composta por associados efectivos e honorários. -----
2. As comunicações e as notificações de decisões ou deliberações de órgãos da Associação aos seus membros são feitas, preferencialmente, por via eletrónica, para o endereço profissional da CAAJ, a não ser que outro seja indicado pelo



Associado. -----

3. As comunicações e notificações, quando remetidas em suporte de papel, são endereçadas para o domicílio profissional indicado pelo Associado. -----

### **Artigo 7º.**

#### **Quota e Jóia**

1. Os membros efectivos da APAJ pagam uma inscrição inicial e uma quota de valor a fixar pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção. -----
2. A referida quota deverá ser paga até ao dia 31 de Março de cada ano, referente ao exercício em curso. -----
3. O pagamento da quota no prazo indicado no número anterior determina um benefício para o associado no montante de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) sobre o montante da quota em vigor. -----
4. O Associado cuja inscrição seja cancelada não tem direito à restituição das quotas e da joia já liquidadas. -----
5. O Associado que efetue a sua inscrição depois da data referida no número dois do presente artigo pagará uma quota proporcional à sua data de entrada.-----

## **Artigo 8º.**

### **Dos Membros Honorários**

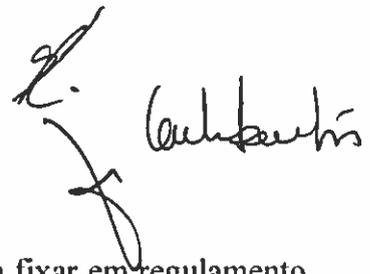
1. São membros honorários os indivíduos que tenham prestado à APAJ relevantes serviços e aqueles que pela sua ligação à Associação sejam como tal propostos, independentemente de pertencerem as listas oficiais. -----
2. Os membros honorários são admitidos por deliberação da Assembleia Geral da APAJ mediante proposta fundamentada da Direcção, ou subscrita por um mínimo de 10% (10) dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos. -----
3. Os membros Honorários não têm direito de voto nem integram os órgãos sociais.-

## **Artigo 9º.**

### **Direitos dos membros**

Constituem direitos dos membros efectivos: -----

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais; -----
- b) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias; -----
- c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às actividades do Associação, nos oito dias precedentes a qualquer Assembleia Geral; -----
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; -----
- e) Ter preferência relativamente a elementos não associados, na utilização dos



- serviços que a Associação presta, segundo condições a fixar em regulamento próprio;.....
- f) Participar nos objectivos, trabalhos e reuniões da Associação; -----
  - g) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos sobre a condução das actividades da associação, salvo a confidencialidade das mesmas; -----
  - h) Ser informado sobre temas e assuntos de interesse profissional a prestar periodicamente pela associação; .....
  - i) Efectuar consulta sobre os assuntos profissionais ou conexos com a actividade profissional. ....
  - j) Requerer a intervenção da Associação para a defesa dos seus direitos ou dos legítimos interesses da classe, nos termos previstos no presente Estatuto. -----

### **Artigo 10º.**

#### **Deveres dos membros**

Constituem deveres dos membros: .....

- a) Defender e prestigiar o bom nome da classe; -----
- b) Exercer a actividade de acordo com a legislação aplicável e as normas deontológicas aprovadas; .....
- c) Participar regularmente nas actividades do Associação; -----
- d) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais; -----
- e) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos ou designados; -----
- f) Pagar pontualmente as quotas periódicas, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 7º deste diploma;.....

- g) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e as directivas emanadas dos órgãos sociais. -----
- h) Indicar o respetivo domicílio profissional e qualquer alteração que venha a ocorrer, no prazo de 15 dias.----- -

### **Artigo 11º.**

#### **Perda de qualidade de membro**

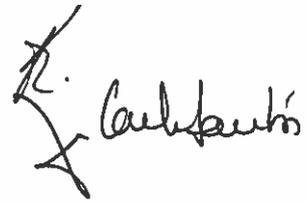
Perdem a qualidade de membros aqueles que: -----

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à Direcção;
- b) Deixem de cumprir as obrigações legais e estatutárias e/ou regulamentares para com a Associação por um período igual ou superior a três anos; -----
- c) Tenham sido punidos com a sanção de exclusão. -----
- d) Tenham deixado de pertencer às Listas Oficiais de Administradores Judiciais.-

### **Artigo 12º**

#### **Suspensão de Direitos Sociais**

1. Os membros da APAJ que tenham mais de três anos de quotas em atraso, perdem todos os direitos consagrados no artigo 9º deste Estatuto, até completa regularização da sua situação. ....
2. Os membros da APAJ que tenham duas quotas em atraso, perdem os direitos consagrados nas alíneas a), b) e d) do artigo 9.º do presente Estatuto, até completa regularização da sua situação. ....
3. No momento da regularização da situação do Associado poderá a Direcção, a



requerimento daquele e caso entenda haver um motivo justificativo e ponderoso, dispensar o associado do montante a pagar a título de penalização, referido no artigo 7.º nº 3 do presente Estatuto. -----

### **Artigo 13º.**

#### **Processo de Exclusão da qualidade de membro**

1. A perda da qualidade de membro, nos termos da alínea c) do artigo 11º será sempre ratificada em Assembleia Geral, com a inscrição do assunto em ordem do dia, e notificação prévia ao associado da proposta de exclusão. -----
2. Quando por força da aplicação da alínea c) do artigo 11º, ocorrer vaga nos órgãos sociais, a Assembleia Geral que deliberar sobre a exclusão deverá, também obrigatoriamente - sob proposta da Direcção - deliberar sobre a substituição do referido membro. -----

### **Artigo 14º.**

#### **Reingresso como membro**

1. Os membros que hajam sido excluídos da Associação nos termos das alíneas a) e b) do artigo 11º. e nele desejem reingressar ficarão sujeitos às mesmas condições dos novos candidatos. - -----
2. Os membros que hajam sido excluídos da Associação nos termos das alíneas c) do artigo 11º., não podem reingressar como membros. -----

## **Artigo 15º.**

### **Suspensão da inscrição**

1. O Associado pode solicitar a suspensão temporária da sua inscrição, mantendo a sua qualidade de membro, mas suspendendo os deveres consignados nas alíneas c), e) e f) do artigo 10º deste Estatuto. -----
2. Para além do disposto no número anterior, o associado não recebe as comunicações feitas pela Associação. ....
3. A suspensão deve ser requerida, por escrito, de forma fundamentada, e produz efeitos após comunicação do despacho que sobre a mesma for proferido pela Direcção. ....

## **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **Artigo 16º.**

#### **Órgãos em geral**

São Órgãos Sociais da Associação: -----

- a) A Assembleia Geral; .....
- b) O Conselho Geral; .....
- c) A Direcção; .....
- d) O Conselho Fiscal. ....



**Artigo 16º. - A**

**Regra Geral de Convocação**

As reuniões dos Órgãos Sociais são convocadas pelo respetivo Presidente.-----

**Artigo 17º.**

**Deliberações**

1. As deliberações dos órgãos da Associação, a consignar em acta, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto as matérias que dizem respeito à exclusão de sócios e alienação de bens imóveis da Associação e alteração dos seus estatutos, que deverão ser tomadas por maioria de três quartos ou outros em que a lei exija maioria superior. -----
2. Em todos os órgãos o Presidente ou quem o substitua dispõe de voto de qualidade. -----
3. Das deliberações dos órgãos da Associação cabe recurso contencioso, nos termos da lei, para os tribunais administrativos. -----
4. Nas deliberações e/ou reuniões dos órgãos sociais é admitida a utilização de sistemas de videoconferência. -----

**Artigo 18º.**

**Duração do mandato**

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de dois anos e cessa na Assembleia Geral em que seja realizada a cerimónia de tomada de posse, após o que iniciam o mandato os corpos sociais eleitos para o biénio seguinte.-----
2. Os membros dos órgãos sociais apenas podem ser eleitos, para a mesma

posição, por três vezes. ....

### **Artigo 19º.**

#### **Da Cooptação**

1. A Direcção pode, por cooptação, preencher qualquer vaga que se verifique, com excepção do Presidente. ....
2. As cooptações devem ser ratificadas na primeira Assembleia Geral a realizar.-

### **Artigo 20º.**

#### **Das Comissões**

1. Podem ser criadas Comissões, permanentes ou temporárias, para áreas específicas da actividade da APAJ. ....
2. A Direcção poderá nomear as diversas Comissões. ....
3. Cada Comissão é composta por um Presidente e, pelo menos, dois Vogais, membros da Associação. ....
3. O mandato das Comissões cessa com o mandato da Direcção ou do objecto para que foi criada. ....

### **Artigo 21º.**

#### **Das Reuniões**

Os Presidentes da Direcção, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal, podem convidar membros dos outros os órgãos sociais para assistirem às reuniões. ....

*h.*  
*Calhoun*  
*2*

#### **Artigo 21º.-A**

##### **Incompatibilidades no exercício de funções**

O exercício de funções nos diferentes órgãos da Associação é incompatível entre si.-

#### **Artigo 21.º-B**

##### **Escusa e Renúncia do exercício do mandato**

1. Podem pedir à Direção escusa do cargo para que foram eleitos os membros dos órgãos sociais que fiquem impossibilitados do seu exercício normal, nomeadamente por motivo de doença ou alteração do domicílio pessoal. -----
2. Os membros dos Órgãos Sociais podem renunciar ao respetivo cargo, mediante requerimento apresentado à Direção, sem prejuízo de darem conhecimento aos restantes membros do Órgão que integram. -----
3. A Escusa e a Renúncia que não sejam motivadas por facto impeditivo do imediato exercício de funções apenas produzem efeitos 30 dias após apresentação dos requerimentos previstos nos números anteriores, se a substituição não for efetuada em data anterior. -----

#### **Artigo 21.º - C**

##### **Substituição por Impedimento ou Renúncia dos restantes Órgãos**

1. Havendo lugar à recomposição de um órgão por força da aplicação do artigo anterior, os membros em exercício podem optar, por consenso, pela redistribuição dos cargos, com exceção do Presidente. -----

2. Quando se verifique uma Substituição ou Renúncia por parte do Presidente de um Órgão, exerce funções o Vice-Presidente, até nova eleição. -----
3. Quando se verifique a Substituição ou Renúncia do Vice-Presidente de um Órgão, exerce funções qualquer outro membro pertencente aquele Órgão, até nova eleição. - .....
4. Para qualquer uma das situações aqui descritas, qualquer Assembleia Geral deverá funcionar como Assembleia Eleitoral, nos termos do n. 4 do art. 28 dos presentes Estatutos. ....

## **DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 22º.**

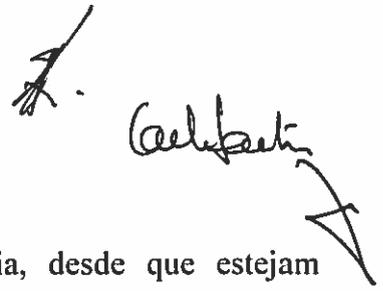
#### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é soberana, e é constituída pelos membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal. -----
2. A Assembleia Geral reúne em sessões de carácter ordinário ou extraordinário.-

### **Artigo 23º.**

#### **Disposições comuns a todas as sessões das Assembleias Gerais**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada, nos termos do disposto no artigo 6.º nº 2 e 3 do presente Estatuto, com a antecedência mínima de 21 dias; na Convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos. Tudo sem prejuízo da eventual e cumulativa publicidade através de outros meios de comunicação, previstos na lei. -----

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

2. A Assembleia deliberará, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, metade dos membros. -----
3. Não comparecendo o número de Associados exigido, a Assembleia Geral reunirá meia hora depois, em segunda convocatória, independentemente do número de presenças. -----
4. Qualquer Associado pode fazer-se representar por outro Associado, mas o mandante não pode representar mais do que 5 (cinco) Associados. A Representação é efectuada mediante Procuração devidamente assinada e acompanhada de cópiado Cartão do Cidadão do Associado representado ou de outro documento de identificação oficial onde conste a sua assinatura. -----
5. O Presidente da Mesa pode recusar a Procuração e impedir o Associado representante de votar em nome do Associado representado, sem carecer de mais fundamentação e fazendo constar em acta os motivos da Recusa e copia da Procuração e Documento de identificação, sempre que:
  - a) Sendo Anexada à Convocatória uma minuta de Procuração, todas as Procurações apresentadas que não obedeçam a esse formato;
  - b) Em caso de dúvida ou desconformidade entre as assinaturas constantes na Procuração e no documento de identificação anexo;
6. Apenas serão aceites as Procurações que sejam recebidas, por correio, na sede da APAJ com 24h de antecedência relativamente ao dia ora agendado, em envelope selado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou sejam apresentadas pelo Associado Representante no próprio dia da Assembleia, em envelope fechado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia, ou enviadas por correio eletrónico oficial do Administrador Judicial, com a competente certificação digital da respetiva assinatura.-----
7. É permitido o voto por correspondência, desde que acompanhado por

fotocópia do documento identificativo do membro votante e nos demais termosque  
estipulados em Regulamento interno ou na Convocatória. -----

8. Não serão admitidos a participar na discussão e votar na Assembleia osAssociados  
com quotas em atraso. -----

### **Artigo 24º.**

#### **Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral, designadamente: -----

- a) Eleger ou substituir os membros da respectiva Mesa, do Conselho Geral, da  
Direcção e do Conselho Fiscal; -----
- b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e do regulamento e sobre a  
dissolução da Associação; -----
- c) Discutir os actos da Direcção e do Conselho Fiscal, deliberando sobre eles; ---
- d) Apreciar o relatório e contas relativo ao ano findo, acompanhado de parecer do  
Conselho Fiscal, e deliberar sobre o Plano e Orçamento do(s) anos) seguinte(s)  
bem como definir a política de fundo da Associação; -----
- e) Deliberar sobre os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais bem  
como sobre o regulamento eleitoral; -----
- f) Estabelecer, sob proposta da Direcção, o quantitativo da jóia de admissão e das  
quotas anuais; -----
- g) Deliberar sobre a exclusão dos membros da Associação, no caso previsto na  
alínea c) do artigo 11º.; -----
- h) Deliberar sobre a aceitação de membros honorários; -----
- i) Deliberar sobre a alienação dos bens da Associação; -----

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

- j) Deliberar sobre a criação de delegações em Portugal e no estrangeiro, bem como sobre a filiação em organismos congéneres. -----

**Artigo 25º.**

**Assembleias Gerais Ordinárias**

As Assembleias Gerais Ordinárias reúnem: -----

- a) Em cada ano, até ao fim do mês de Março para discutir e votar o relatório da Direcção e as contas referentes ao exercício anterior, bem como o plano de actividades e o orçamento anual; -----
- b) Bienalmente, entre Outubro e Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais.--

**Artigo 26º.**

**Assembleias Gerais Extraordinárias**

A Assembleia Geral Extraordinária reúne sempre que a Direcção a convoque por iniciativa própria, a solicitação do Conselho Fiscal ou do Conselho Geral, ou ainda a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos membros em pleno gozo dos seus direitos, e sempre que se torne necessário discutir e votar orçamentos suplementares.-

**Artigo 27º.**

**Eleição dos Órgãos**

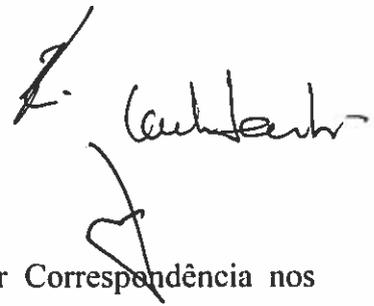
- 1. Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral através de escrutínio

- secreto, não podendo ser eleitos para a mesma posição mais do que três vezes.
2. A votação incidirá sobre listas separadas para cada um dos Órgãos Sociais, as quais deverão ser divulgadas com pelo menos quinze dias em relação à data fixada para a Assembleia Geral eleitoral, a todos os Associados. -----
  3. Consideram-se eleitas as listas que obtiverem o maior número de votos favoráveis.
  4. Se nenhuma das listas concorrentes obtiver o número de votos previstos no número anterior, procede-se a segunda eleição, à qual apenas podem concorrer as duas listas mais votadas que mantenham a sua candidatura. -----

### **Artigo 28º.**

#### **Assembleias Eleitorais**

1. Entre Outubro e Dezembro, bienalmente, reunirá a Assembleia Eleitoral, para eleição de todos os membros dos Órgãos Sociais para o biénio que se inicia em Janeiro do ano seguinte. -----
2. A votação efectuar-se-á por voto presencial, sem representação, com recurso a mesas de voto. -----
3. Os resultados eleitorais deverão ser comunicados aos Associados até três dias após a realização da votação e na mesma data será marcada nova Assembleia Geral para eleição dos Órgãos Sociais não eleitos no escrutínio anterior, a qual deverá realizar-se no prazo de 30 dias. -----
4. Sempre que se tenha verificado vacatura do cargo de membro efectivo, qualquer Assembleia Geral poderá funcionar como Assembleia Eleitoral para o preenchimento do cargo até ao fim do biénio, desde que cumpridos todos os requisitos legais; -----



5. Nas Assembleias Eleitorais é permitido o Voto por Correspondência nos termos previstos no n. 7 do Artigo 23º dos presentes Estatutos, devendo o Boletim de Voto ser enviado em envelope fechado, acompanhado de carta assinada pelo Associado e do respectivo documento identificativo, os quais são encerrados em novo envelope fechado e selado, e enviado para a sede da APAJ, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----
6. O Voto por Correspondência pode ser recusado pelo Presidente da Mesa, sem carecer de mais fundamentação e fazendo-se constar na Acta de contagem do Sufrágio os motivos da Recusa e a cópia dos documentos recebidos, sempre que o Boletim de Voto não se mostre encerrado em Envelope Fechado, não venha acompanhado de carta assinada ou documento de identificação, ou ainda sempre que se verifique a situação prevista alínea b) do n. 5 do artigo 23 dos presentes Estatutos.-----

### **Artigo 29º.**

#### **Continuação do desempenho dos cargos sociais**

1. Os membros dos Órgãos Sociais eleitos mantêm-se em exercício até tomarem posse os novos membros que irão suceder-lhes. -----
2. Após a eleição, os novos membros eleitos tomarão posse até ao dia trinta e um de Janeiro do ano seguinte. -----

## Artigo 30º.

### Mesa da Assembleia Geral

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um ou dois Secretários. -----
2. Em caso de falta ou impedimento, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário. -----
3. Na falta, total ou parcial, dos membros referidos nos números anteriores, os membros da Mesa presentes e, na falta destes, a Assembleia Geral, escolhem de entre os Associados presentes, os que devam constituir ou completar a mesa.
4. Compete ao Presidente da Mesa: -----
  - a) Convocar a Assembleia e decidir, para cada Assembleia, da possibilidade de Voto por Correspondência; -----
  - b) Verificar o número de presenças; -----
  - c) Dirigir os trabalhos;-----
  - d) Decidir o limite de tempo que os Associados dispõem para intervir nas Assembleias Gerais, se o julgar necessário;-----
5. Compete aos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente nas respetivas decisões e assegurar a elaboração das actas, do escrutínio e do registo de presenças. -----
6. Compete à Mesa constituir-se em Comissão Eleitoral nas Assembleias Gerais Eleitorais, coordenando e dirigindo o processo de votação. -----

*Li. Carlucci*

**DO CONSELHO GERAL**

**Artigo 31º.**

**Conselho Geral**

1. O Conselho Geral é constituído por Associados em exercício em número ímpar igual ou superior a cinco. -----
2. O elenco do Conselho Geral é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e Vogais. -----

**Artigo 32º.**

**Competência do Conselho Geral**

O Conselho Geral é um órgão consultivo, e a ele compete a análise e a apreciação dos assuntos de maior relevância da Associação, devendo, designadamente: -----

- a) Dar parecer sobre o plano de actividades e o orçamento ordinário e suplementar e respectivos relatórios; -----
- b) Dar parecer sobre a criação de comissões técnicas; -----
- c) Dar parecer sobre todos os regulamentos e o código de ética e deontologia profissional, que deverão ser aprovados pela Assembleia Geral; -----
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam postos pela Direcção e pelo Conselho Fiscal ou outros criados no âmbito do Associação; -----
- e) Dar parecer vinculativo sobre o representante da APAJ na Comissão de admissão e controle da actividade dos Administradores de Insolvência, sob proposta da Direcção. -----
- f) Dar parecer vinculativo sobre o Regulamento e o Código de Ética e

Deontologia Profissional, a solicitação de qualquer órgão ou associados. -----

### **Artigo 33º.**

#### **Reuniões do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral reunirá: -----
  - a) Em sessão normal, semestralmente, por convocatória do seu Presidente ou, nos impedimentos deste, do seu Vice-Presidente; -----
  - b) Noutras sessões, por convocação do seu Presidente ou, nos impedimentos deste, do seu Vice-Presidente, e/ou a pedido de, pelo menos, cinco dos seus membros. -----
2. O Conselho Geral poderá reunir entre as sessões normais, com três dos seus membros -----
3. Às reuniões do Conselho Geral poderão assistir, sem direito a voto, os membros dos restantes órgãos da Associação, quando convidados pelo Presidente. -----
4. Apenas os membros do Conselho Geral têm direito de voto, não podendo fazer-se representar. -----
5. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples. -----
6. As actas das reuniões e das deliberações adoptadas são assinadas por todos os membros do Conselho Geral presentes na respectiva reunião, devendo conter o resultado de eventuais votações. -----



## DIRECÇÃO

### Artigo 34º.

#### Direcção

1. A Direcção compõe-se de: .....
- a) Um Presidente; .....
- b) Um Vice-Presidente; .....
- c) Três Vogais, um dos quais exercerá o cargo de Tesoureiro. ....
2. A Direcção reúne por convocação do seu Presidente, pelo menos mensalmente.
3. Considera-se impedimento permanente a falta, sem justificação, a quatro reuniões obrigatórias e consecutivas da Direcção. ....

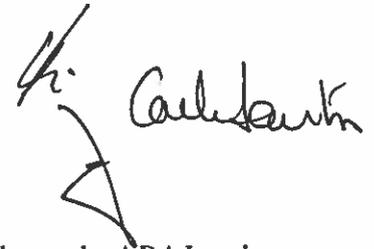
### Artigo 35º.

#### Competência da Direcção

1. À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à prossecução das actividades que se enquadram nos objectivos da APAJ e designadamente: ----
  - a) Representar a Associação em juízo e fora dele; .....
  - b) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade de acordo com o Plano(s) e Orçamento(s) aprovado(s), podendo para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as condições de trabalho e a respectiva disciplina; .....
  - c) Cobrar as receitas da Associação e autorizar as despesas; .....
  - d) Constituir mandatários, de acordo com os respectivos mandatos; .....
  - e) Elaborar o relatório anual e as contas do exercício, elaborar o plano anual de actividade e o orçamento, e tomar as diligências necessárias à boa gestão da

Associação. -----

- f) Deliberar sobre a apresentação ao Conselho Geral de estudos ou projectos solicitados à Associação; -----
  - g) Requerer a convocação da Assembleia Geral; -----
  - h) Propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis; -----
  - i) Propor à Assembleia Geral o montante de jóia de inscrição a pagar por novos associados e a quota dos associados; -----
  - j) Elaborar ou promover a feitura ou alteração de regulamentos internos, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Geral; -
  - k) Criar comissões técnicas, definir as suas funções, acompanhar os seus trabalhos;
  - l) Propor a criação de delegações, bem como a filiação em organismos congéneres; -----
  - m) Propor as acções judiciais necessárias à defesa e prossecução dos interesses da Associação e dos seus membros; -
  - n) Propor o representante da APAJ na CAAJ – Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça; -----
  - o) Propor representantes em quaisquer outros organismos; -----
  - p) Promover o processo eleitoral; -----
  - q) Promover acções de formação inicial e contínua dos seus associados, sem prejuízo da atribuição específica da CAAJ para diligenciar pela formação dos Auxiliares da Justiça.--
  - r) Receber comunicações de irregularidades sobre o funcionamento de outros órgãos da Associação; -----
  - s) Exercer o Poder Disciplinar, nos termos do presente Estatuto; -----
2. A APAJ obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção.-----



3. Todos os meios de pagamento que tenham de ser efectuados pela APAJ, seja através de cheque, transferência bancária, ou por qualquer outro meio, obriga pela assinatura conjunta do membro da Direcção que é Tesoureiro e de qualquer outro membro da Direcção. ....

### **Artigo 36º.**

#### **Falta de Quórum na Direcção**

Caso, durante o seu mandato, ocorram vagas na Direcção que impliquem falta de quórum, deverá a Assembleia Geral reunir, nos trinta dias subsequentes, para eleger nova Direcção. ....

### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 37º.**

#### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho fiscal é constituído por um Presidente, e dois vogais. ....
2. Considera-se impedimento permanente a ausência não justificada a três reuniões do Conselho Fiscal. ....

#### **Artigo 38º.**

#### **Competência do Conselho Fiscal**

1. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:-----
  - a) Fiscalizar o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, assim como das

- deliberações da Assembleia Geral; -----
- b) Fiscalizar a gestão e o funcionamento da Associação; -----
  - c) Elaborar relatório sobre a sua acção fiscalizadora, a apresentar à Assembleia Geral de aprovação de contas; -----
  - d) Examinar a escrita da Associação; -----
  - e) Emitir, relativamente a cada exercício, parecer sobre o balanço e contas a apresentar à Direcção até quinze dias antes da realização da Assembleia Geral de aprovação de contas; -----
  - f) Participar nas reuniões da Direcção em que sejam versadas matérias da sua competência e dar parecer sobre qualquer consulta que por ela lhe seja apresentada; -----
  - g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgar necessário; -
  - h) Dar parecer sobre a alienação de bens imóveis. -----
  - i) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos e da Lei; -----
2. O requerimento referido na alínea i) do número um deve ser aprovado por maioria dos membros do Conselho Fiscal. -----
  3. O Presidente do Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção a realização de reuniões para discussão de assuntos da sua competência. -----
  4. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou os dois Vogais conjuntamente o convocarem, exarando em acta as suas deliberações.-----
  5. O conselho fiscal pode solicitar ao órgão competente cópia das deliberações, das atas das reuniões e dos contratos que considere pertinentes. -----



participação dirigida a qualquer dos órgãos da APAJ, por qualquer pessoa devidamente identificada, que tenha conhecimento de factos susceptíveis de integrarem infracção disciplinar. -----

2. A Direcção, no prazo de vinte dias, nomeará uma Comissão para o inquérito, composta por três elementos, que integrará um elemento do Conselho Geral, que presidirá. -----
3. Cabe à Comissão abrir o Inquérito, procurando ouvir e registar as declarações do Associado em causa e, sendo caso disso, obter elementos probatórios. -----
4. No prazo de quarenta e cinco dias, contados da data da nomeação, deve a Comissão elaborar e apresentar à Direcção um relatório com vista ao arquivamento do Inquérito ou ao prosseguimento do processo. -----
5. Quando se conclua que a participação é infundada, dela se dá conhecimento ao associado visado e, deve a mesma ser liminarmente arquivada. -----

#### **Artigo 40º.-A**

##### **Da Prescrição do Processo Disciplinar**

O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito da Prescrição, nos termos da Lei Geral. -----

#### **Artigo 41º.**

##### **Da Instrução do Processo Disciplinar**

1. O processo é de natureza secreta, até ao Despacho de Acusação. -----
2. Após prolação do despacho acusatório, será nomeado um relator que conduzirá a instrução do processo. -----



3. Aplicam-se, subsidiariamente, ao exercício do poder disciplinar da APAJ, as seguintes normas. -----
- a) As normas do Código Penal em matéria substantiva; -----
  - b) As normas do Código de Processo Penal, para o procedimento disciplinar. ----

### **Artigo 42º.**

#### **Das Sanções**

1. As Sanções a aplicar pela Direcção, tendo em conta o Relatório da Comissão que conduziu o Inquérito e as conclusões do Processo Disciplinar, podem ser:
- a) Advertência; -----
  - b) Censura; -----
  - c) Suspensão até dois anos; -----
  - d) Expulsão, nos termos e condições definidas no artigo 11º. -----
2. Não pode aplicar-se ao mesmo Associado mais do que uma sanção disciplinar por cada facto punível. -----

### **Artigo 43º.**

#### **Medida e Graduação da Pena**

1. Na aplicação das penas deve atender-se aos antecedentes profissionais e disciplinares do arguido, ao grau de culpa, às consequências da infracção e a todas as demais circunstâncias atenuantes e agravantes. -----
2. A pena de advertência é aplicável a faltas leves no exercício da profissão, com vista a evitar a sua repetição. -----

3. A pena de censura é aplicada a faltas leves no exercício da profissão e consiste num juízo de censura pela infracção disciplinar cometida. -----
4. A pena de suspensão aplicar-se-á aos casos de culpa grave. -----
5. A pena de expulsão aplicar-se-á às infracções disciplinares que afectem gravemente a dignidade e o prestígio profissional, inviabilizando a manutenção da qualidade de membro e consiste na exclusão do sócio. -----

**Artigo 44º.**

**Suspensão da Pena**

1. Considerando o grau de culpa, o comportamento do Arguido e as circunstâncias que rodearam a prática da infracção, as penas disciplinares inferiores à de Expulsão podem ser suspensas por um período compreendido entre um e dois anos. -----
2. A Suspensão da Pena cessa sempre que seja proferida Decisão Final de Condenação do Associado punido noutra processo disciplinar.-----

**Artigo 45º.**

**Comunicação da Pena**

As penas de Suspensão e Expulsão devem ser comunicadas à CAAJ – Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça. -----

## **DO PATRIMÓNIO E FUNDOS**

### **Artigo 46º.**

#### **Património da Associação**

O património da Associação é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a Associação possua ou venha a possuir. -----

### **Artigo 47º.**

#### **Receitas da Associação**

1. Constituem receitas da Associação -----
  - a) As quotas periódicas e jóias de inscrição;-----
  - b) Os juros e outros rendimentos de valores e bens próprios;-----
  - c) Os subsídios, donativos, legados ou heranças estabelecidas a seu favor;-----
  - d) Outros valores pagos e entregues pelos Associados; quaisquer outras receitas que lhe venham a ser estabelecidas ou fixadas por lei;-----
  - e) Quaisquer valores provenientes de acções de formação e outras.-----
2. A aceitação de liberalidades instituídas com encargos será feita pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.-----
3. As receitas destinam-se a satisfazer os encargos da Associação na realização dos objetivos estatutários.-----

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 48º.**

1. Compete à Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, deliberar

sobre a dissolução da Associação com base na impossibilidade de se atingir os objectivos sociais, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de acordo com a lei. -----

2. A Dissolução segue os termos da lei geral.-----

*Carla Lentes*

Carla Lentes

João António  
*João António*